



AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod. Papa João Paulo II, 4001, Prédio Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0005595/2023-80

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEINFRA Nº 001/2022 DE CONCESSÃO DO AEROPORTO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (SBBH), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), A AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE MINAS GERAIS (ARTEMIG), NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada "PODER CONCEDENTE", neste ato representada por seu titular, o Senhor PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, [REDAZIDA] Secretário, portador do RG [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, § 1º, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conforme o art. 32 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e o art. 20 do Decreto Estadual nº 49.124, de 07 de novembro de 2025; e, de outro lado, a

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.140.908/0001-76, com sede na Praça Bagatelle, nº 204, Bairro São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP 31270-705, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", representada na forma de seus atos constitutivos pelos Senhores MARCIUS FARIA MORENO [REDAZIDA] administrador, portador da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], Diretor, e WALDO EDWIN PÉREZ LESKOVAR, [REDAZIDA], engenheiro eletricitista, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], Diretor-Presidente, ambos com endereço profissional na Rua Paes Leme, nº 524, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-904; e

A **AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE MINAS GERAIS (ARTEMIG)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.260.875/0001-17, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada

na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada "ENTE REGULADOR", neste ato representada por seu titular, o Senhor BRENO LONGOBUCCO, [REDACTED] Diretor-Geral, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 25, § 4º, da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025.

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto denominados "PARTES", resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato SEINFRA nº 001/2022, doravante denominado "CONTRATO ORIGINAL", o qual será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

I - Alterar o CONTRATO ORIGINAL para incluir a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), criada pela Lei Estadual nº 25.235, de 2025, como interveniente, em razão da assunção das atribuições de ENTE REGULADOR anteriormente exercidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), mantida esta na qualidade de PODER CONCEDENTE;

II - Alterar o mês de divulgação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) considerado no reajuste tarifário ordinário anual, com o intuito de compatibilizar a data de efetivação do reajuste tarifário com a data de eficácia do CONTRATO ORIGINAL;

III - Incluir a operação e manutenção do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) no rol de obrigações da CONCESSIONÁRIA e estabelecer o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REEF) do CONTRATO ORIGINAL, em decorrência da referida inclusão, nos termos da Deliberação ARTEMIG nº 13, de 19 de janeiro de 2026 (131445076), fundamentada pelas seguintes notas técnicas: Nota Técnica nº 30/2025 – Análise Complementar do Reequilíbrio da Operação e Manutenção do SESCINC / DICOP (127269872); Nota Técnica nº 56/ARTEMIG/GTA/2025 (127269891); Nota Técnica nº 46/ARTEMIG/GRC/2025 (127882298); e Nota Técnica nº 20/ARTEMIG/GRE/2025 (128183272).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA ARTEMIG COMO INTERVENIENTE

2.1. Em decorrência da criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), pela Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025, a qual passou a exercer as atribuições de ENTE REGULADOR, o preâmbulo do CONTRATO ORIGINAL passa a vigorar com a seguinte redação:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada "PODER CONCEDENTE", neste ato representada por seu titular, o Senhor PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, [REDACTED] Secretário, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, § 1º, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, conforme o art. 32 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e o art. 20 do Decreto Estadual nº 49.124, de 07 de novembro de 2025; e, de outro lado, a

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.140.908/0001-76, com sede na Praça

Bagatelle, nº 204, Bairro São Luiz, Belo Horizonte - MG, CEP 31270-705, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", representada na forma de seus atos constitutivos pelos Senhores MARCIUS FARIA MORENO, [REDAZIDO], administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], Diretor, e WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR, [REDAZIDO] engenheiro eletricista, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] Diretor-Presidente, ambos com endereço profissional na Rua Paes Leme, nº 524, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-904; e

A **AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE MINAS GERAIS (ARTEMIG)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.260.875/0001-17, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada "ENTE REGULADOR", neste ato representada por seu titular, o Senhor BRENO LONGOBUCCO, [REDAZIDO], Diretor-Geral, portador do RG nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 25, § 4º, da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025.

2.2. A inclusão da ARTEMIG como interveniente tem por finalidade assegurar o exercício das competências de regulação, fiscalização e acompanhamento contratual, sem prejuízo das atribuições da SEINFRA na qualidade de PODER CONCEDENTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

3.1. Ficam alteradas as seguintes cláusulas do CONTRATO e de seus anexos:

3.1.1. Fica excluída a Subcláusula 4.3 da Cláusula 4 do CONTRATO:

"4.3. Não se inclui no objeto da CONCESSÃO a operação e manutenção do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), que permanecerá desativado durante todo o prazo da CONCESSÃO".

3.1.2. Ficam alteradas as seguintes cláusulas do ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA (PEA):

3.1.2.1. Fica alterada a redação da Subcláusula 3.1.8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

3.1.8. Execução das atividades operacionais inerentes à atividade aeroportuária garantindo a execução das tarefas conforme estabelecido em regulações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, priorizando as ações que garantam a segurança operacional e o atendimento às emergências aeroportuárias.

Leia-se:

3.1.8. Execução das atividades operacionais inerentes à atividade aeroportuária, incluindo a operação e manutenção do SESCINC, garantindo a execução das tarefas conforme estabelecido nas normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), priorizando as ações que garantam a segurança operacional e o atendimento às emergências aeroportuárias.

3.1.2.2. Ficam excluídas as Subcláusulas 3.2.1, 3.2.1.1, 3.2.1.2 e 3.2.1.3, com a consequente renumeração dos itens e subitens subsequentes. A Subcláusula 3.2, alterada pelo PRIMEIRO TERMO ADITIVO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

3.2. No objeto da Concessão não estão incluídas:

3.2.1. a operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e

Combate à Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), que será desativado até o final do estágio 2 da FASE I-A;

3.2.1.1. caso a movimentação anual de passageiros ultrapasse ou se aproxime dos 200.000 (duzentos mil) passageiros por ano, ou conforme classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153 pela ANAC, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, com as alternativas visando a adequação ao RBAC 153 ou a norma que a substitua, solicitando a anuência prévia para a instalação de novo SESCINC.

a) em caso de nova classificação do AEROPORTO, por meio de portaria da ANAC, e desde que o SESCINC não seja mais obrigatório, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE solicitando a anuência prévia para a desativação do SESCINC;

3.2.1.2. o pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da legislação;

3.2.1.3. o pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.2. a prestação dos serviços destinados ao apoio e garantia da segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo dos Aeroportos, sendo esta atribuição exclusiva do Poder Público, inclusive quando prestados por meio da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA),

3.2.3. a aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados aos seguintes serviços e facilidades:

3.2.3.1. Serviços de Informação Aeronáutica (AIS);

3.2.3.2. Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);

3.2.3.3. Meteorologia (MET);

3.2.3.4. Facilidades de Comunicações e Auxílios em Área Terminal de Tráfego Aéreo (COM);

3.2.3.5. Busca e Salvamento (SAR); e

3.2.3.6. Outros Serviços Auxiliares de Proteção ao Voo, exceto os auxílios visuais (PAPI, VASIS, ALS, balizamento de pista de pouso e de táxi, luzes de eixo de pista de pouso e de eixo de pista de táxi, luzes de zona de toque, barras de parada, farol de aeródromo e biruta), que são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Leia-se:

3.2. No objeto da Concessão não estão incluídos:

3.2.1. a prestação dos serviços destinados ao apoio e garantia da segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo dos Aeroportos, sendo esta atribuição exclusiva do Poder Público, inclusive quando prestados por meio da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA),

3.2.2. a aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados aos seguintes serviços e facilidades:

3.2.2.1. Serviços de Informação Aeronáutica (AIS);

3.2.2.2. *Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);*

3.2.2.3. *Meteorologia (MET);*

3.2.2.4. *Facilidades de Comunicações e Auxílios em Área Terminal de Tráfego Aéreo (COM);*

3.2.2.5. *Busca e Salvamento (SAR); e*

3.2.2.6. *Outros Serviços Auxiliares de Proteção ao Voo, exceto os auxílios visuais (PAPI, VASIS, ALS, balizamento de pista de pouso e de táxi, luzes de eixo de pista de pouso e de eixo de pista de táxi, luzes de zona de toque, barras de parada, farol de aeródromo e biruta), que são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.*

3.1.3. Ficam alterados os conceitos de "t", "IPCA t+1" e "IPCA t" da fórmula da Subcláusula 4.4 do ANEXO 2 – TARIFAS AEROPORTUÁRIAS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

t: ano-calendário, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, incluído.

IPCA_{t+1}: IPCA divulgado pelo IBGE para o mês anterior à data de início da vigência do novo reajuste

IPCA_t: IPCA divulgado pelo IBGE para o mês anterior à data de início do reajuste predecessor

Leia-se:

t: período de referência anual do reajuste tarifário, contado em intervalos sucessivos de 12 (doze) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato de Concessão, no qual 't' corresponde ao período em que a tarifa da categoria 'k' se encontra vigente, e 't+1' ao período subsequente de vigência da tarifa reajustada

IPCA_{t+1}: IPCA divulgado pelo IBGE para o segundo mês anterior à data de início da vigência do novo reajuste

IPCA_t: IPCA divulgado pelo IBGE para o segundo mês anterior à data de início do reajuste predecessor

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REEF) DECORRENTE DA INCLUSÃO DO SESCINC

4.1. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão das obrigações assumidas relativas ao SESCINC, as PARTES pactuam:

I - Desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da OUTORGA VARIÁVEL do quarto ano de concessão até o encerramento do contrato;

II - 04 (quatro) incrementos tarifários anuais de 5,5961% (cinco inteiros e cinco mil, novecentos e sessenta e um milésimos por cento), a serem implementados em 22/02/2026, 22/02/2027, 22/02/2028 e 22/02/2029;

III - Para fins exclusivos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA relativas ao SESCINC, as alíquotas da OUTORGA VARIÁVEL aplicáveis aos períodos correspondentes ao "Quarto ano" e ao "Quinto ano até o final da concessão" ficam excepcionalmente alteradas, passando a observar os percentuais indicados na tabela abaixo:

Período Alíquota	Alíquota
Primeiro ano	0,62%
Segundo ano	1,25%
Terceiro ano	1,87%
Quarto ano	1,25%
Quinto ano até o final da concessão	1,56%

IV - A tabela original de cálculo da outorga, Cláusula 8.6 do CONTRATO

ORIGINAL, permanece integralmente válida e eficaz para todos os demais fins contratuais, especialmente para a apuração de desempenho, penalidades, multas e demais sanções.

4.2. Nas revisões periódicas quinquenais, deverão ser apurados os valores efetivamente realizados (receita, OPEX e CAPEX) na manutenção e operação do SESCINC e elaboradas novas projeções, garantindo a fidelidade dos dados e o controle do equilíbrio ajustado.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, em até 90 (noventa) dias do encerramento de cada exercício social, relatório técnico-contábil específico de acompanhamento dos custos e receitas associados à implantação, manutenção e operação do SESCINC, contendo:

I – apuração detalhada das receitas vinculadas ao SESCINC;

II – discriminação dos custos operacionais (OPEX) e investimentos realizados (CAPEX);

III – comparação entre valores realizados e projetados; e

IV – metodologia e premissas adotadas na apuração dos dados.

§1º. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR poderão analisar, validar, solicitar esclarecimentos, ajustes ou informações complementares, bem como submeter os dados apresentados à verificação técnica ou auditoria, inclusive por terceiros, observada a legislação aplicável.

§2º. O relatório anual de que trata esta cláusula terá caráter de acompanhamento e controle, não implicando, por si só, reconhecimento automático de desequilíbrio econômico-financeiro nem direito imediato à recomposição contratual.

§3º. A obrigação de entrega do relatório técnico-contábil prevista nesta cláusula terá sua exigibilidade iniciada a partir do exercício social de 2027.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. As alterações previstas neste instrumento fundamentam-se na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), observada a manutenção das condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato regido originalmente pelo regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) às expensas da PODER CONCEDENTE.

6.2. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do presente TERMO ADITIVO na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

(assinado eletronicamente)

Breno Longobucco

Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais

(assinado eletronicamente)

Waldo Edwin Pérez Leskovar

Diretor Presidente Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A

(assinado eletronicamente)

Marcus Faria Moreno

Diretor Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A



Documento assinado eletronicamente por **MARCIUS FARIA MORENO**, **Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldo Edwin Perez Leskovar**, **Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco**, **Diretor-Geral**, em 20/02/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 20/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133529470** e o código CRC **2FFFDB5E**.